



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 815084

Unidade(s) Auditada(s): Ministério do Meio Ambiente

Ministério Supervisor: Ministério do Meio Ambiente

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) é a certificação pela **REGULARIDADE**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.

4. Nas avaliações realizadas, ressaltam-se achados de auditoria relevantes, que, apesar de não comprometem a gestão avaliada, merecem a atenção do gestor, em especial quanto à área de exame "Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão", para a qual foram identificadas fragilidades relativas à ausência de instrumento de planejamento do exercício examinado, o que impediu avaliar se os resultados apresentados pelo MMA no seu Relatório de Gestão são satisfatórios e consistentes frente à capacidade de desempenho do Órgão; e queda na execução orçamentária em relação aos dois exercícios anteriores.

5. Para o primeiro achado de auditoria, conforme consta no Relatório, foi recomendada medida saneadora.

6. Ademais, foram identificadas oportunidades de melhorias quanto à apresentação dos resultados da Unidade Auditada no seu Relatório de Gestão, a fim de que nos próximos anos os resultados alcançados sejam apresentados de modo vinculado aos objetivos e metas definidos para o respectivo exercício.

7. Quanto à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, destacam-se como avanços ocorridos durante o exercício de 2019: o lançamento do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR); as ações de apoio técnico e financeiro dirigidas aos entes subnacionais e aos consórcios públicos intermunicipais; e o lançamento do Programa Lixão Zero. Ressalva-se, contudo, que, não obstante ter o TCU recomendado a adoção de providências no sentido de solucionar os riscos apontados no Acórdão nº 2512/2016 em relação à ausência de participação de entes subnacionais, sociedade civil e setor privado no Comitê

Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o MMA optou por não recriar este colegiado após a extinção promovida pelo Decreto nº 9.759/2019, sendo suas competências absorvidas pelo próprio Ministério.

8. No que se refere à governança em Tecnologia da Informação, verificou-se que o MMA implementou as recomendações registradas no Relatório de Auditoria Anual de Contas – Gestão 2018 (201900622) relativas ao Plano Diretor de Tecnologias da Informação (PDTIC), à reestruturação do comitê de governança digital e à elaboração dos planos anuais de contratações de TI, restando apenas alguns ajustes a serem feitos no seu PDTIC.

9. Por fim, consigno que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 27 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura**, em 27/07/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1556603 e o código CRC 711177E9

Referência: Processo nº 00190.100306/2020-27

SEI nº 1556603